



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

*PODER EXECUTIVO MUNICIPAL »
AUTARQUIA » MUNICIPAL DE
PREVIDÊNCIA DE SÃO BENTO »
ATOS DE PESSOAL » PENSÃO
VITALÍCIA » LEGALIDADE »
CONCESSÃO DE REGISTRO AOS
ATOS.*

ACÓRDÃO AC2-TC 01572/19

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 02612/19

02. ORIGEM: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Helena Ana dos Santos

03.02. IDADE: 58 anos, fls. 27.

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º, inciso I e § 8º, CF/88 (Redação da EC 41/2003).

03.03.03. ATO: Portaria Nº 03/2019, fls. 14.

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: MARTA RANIERE DA SILVA – Presidente.

03.03.05. DATA DO ATO: 04 de janeiro de 2019, fls. 14.

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Município

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 07 DE JANEIRO de 2019, fls. 15

04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:

04.01. NOME: Josafá Fernandes de Oliveira

04.02. IDADE: 51 anos, fls. 04.

04.03. CARGO: Gari

04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Secretaria de Infraestrutura

04.05. MATRÍCULA: 1173

04.06. DATA DO ÓBITO: 04 de dezembro de 2018, fls. 19.

05. INSTRUÇÃO PROCESSUAL:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 32/35, destacando que a mencionada pensão, consubstanciada na Portaria-P Nº 003/2019, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade das pensões em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora Helena Ana dos Santos, formalizado pela Portaria – 003/2019, fls. 14, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 02612/19, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora Helena Ana dos Santos, formalizado pela Portaria – 003/2019, fls. 14, supra caracterizados.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 09 de julho de 2019.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Arthur Cunha Lima - Presidente da 2ª Câmara

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 11 de Julho de 2019 às 08:38



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 10 de Julho de 2019 às 14:14



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 11 de Julho de 2019 às 16:35



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO